

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA



ESPÉCIE Projeto de Lei nº 173/2010

OBJETO Revoga a Lei Municipal nº 3182, de 27 de junho de 2002, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 06/12/2010

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 13/12/2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4197/2010

Lei nº 4.245, de 15 de dezembro de 2010.



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de novembro de 2010.
OEP/ 808/2010/IS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que revoga em todos os seus termos Lei Municipal nº 3182 de 27 de junho de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa de Horta Comunitária no Município de Bebedouro.

A revogação de citada Lei Municipal é de toda necessária, uma vez que a mesma foi de autoria de Vereador, gera despesas para o município, o que já a torna inconstitucional, além do fato de infringir o princípio constitucional da separação dos poderes, pois dita regras para a Administração Pública, o que só poderia ser feita pelo próprio Executivo.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.



80020644-2010 25/11/10 09:39:1

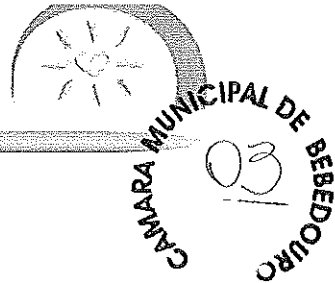


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 173 /2010.

APROVADO EM 13/12/10

07 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

02 AUSÊNCIAS

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3182, DE 27 DE JUNHO DE 2002, QUE ESPECIFICA.

JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,
PRESIDENTE

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 3182 de 27 de junho de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa de Horta Comunitária no Município de Bebedouro.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de novembro de 2010.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

**ANTÔNIO SAMPAIO
VEREADOR**

**VALDECI RAMOS DE CASTRO
VEREADOR**



Aut
Com
De a

WIL
MUN
suas
da C
Mun
segu

ART.
Com

I - ap

II - p
home

III - a

IV - r

ART.

I - en

II - en

III - e
e Luz



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N° 3182 DE 27 DE JUNHO DE 2002

Autoriza o Executivo Municipal criar o Programa de Horta Comunitária no Município de Bebedouro.

De autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

WILSON ANTONIO RIGUETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 7º do Artigo 66 da Constituição Federal e pelo § 6º do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o programa de Horta Comunitária no Município de Bebedouro, com os seguintes objetivos:

- I – aproveitar a mão-de-obra desempregada;
- II – proporcionar terapia ocupacional para portadores de necessidades especiais, homens e mulheres da terceira idade;
- III – aproveitar áreas devolutas;
- IV – manter terrenos limpos e utilizados.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Bebedouro, através de um grupo constituído de representantes dos Departamentos Municipais de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Promoção Social, será considerado o organismo gerenciador do programa referido no "caput" deste artigo.

ART. 2º - A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

- I – em áreas públicas municipais;
- II – em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III – em faixas de servidão de passagem aérea da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL.

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



§1º - Quando utilizadas as áreas descritas no inciso III, deverão ser atendidas as exigências e especificações da CPFL.

§2º - Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas que se cadastrará individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

ART. 3º - O processo para a implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

I – localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;

II – oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada para o fim determinado nesta lei.

ART. 4º - Quando utilizado como terapia ocupacional, o Programa de Hortas Comunitárias poderá ser iniciado a partir das unidades básicas de saúde do Município através de profissionais especializados, que, neste caso, constituir-se-ão coordenadores da atividade.

Parágrafo Único – As entidades de caráter recreativo ou assistencial do Município poderão participar do Programa de Horta Comunitária apresentando projetos específicos no órgão gerenciador.

ART. 5º - O produto das Hortas Comunitárias poderá ser livremente comercializado pelos produtores, podendo o órgão gerenciador destinar locais específicos para a venda direta ao consumidor.

Parágrafo Único – Os recursos arrecadados com a venda dos produtos reverter-se-ão em favor dos trabalhadores membros integrantes do Programa.

ART. 6º - Para permitir a realização do Programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal fica autorizada a celebrar convênios com órgãos estaduais e/ou federais, para a orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

ART. 7º - A Prefeitura Municipal deverá dar amplo conhecimento do Programa de Hortas Comunitárias aos sindicatos dos trabalhadores, com sede no Município, com os quais poderão celebrar convênios para atendimento aos desempregados da respectiva categoria.

ART. 8º - A Prefeitura Municipal deverá dar amplo conhecimento do Programa de Horta Comunitária através da veiculação de cartazes explicativos afixadas em unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outras.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



ART. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 09.00.00-4020-08.244.4020.433-4.3.3-50, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ART. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de Junho de 2002.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, em 27 de Junho de 2002.


Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 173/2010. Revoga a Lei Municipal nº 3.182, de 27 de junho de 2002 que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que revoga a Lei Municipal nº 3.182, de 27 de junho de 2002, que autoriza o Executivo Municipal criar o Programa de Horta Comunitária do Município de Bebedouro.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida no PROJETO DE LEI ora examinado, aborda questão de interesse local, uma vez que versa exclusivamente a respeito de revogação de lei com vigência limitada ao território municipal.

DA LEI MUNICIPAL Nº 3.182/2002.

3 – A Lei Municipal nº 3.182, de 27 de junho de 2002 é daquelas **MERAMENTE AUTORIZATIVAS** que invadem a competência do Poder Executivo, dado que a iniciativa dela não partiu do Poder Executivo, mas sim do Poder Legislativo:

CONSTITUCIONAL. ADIN. LEI Nº 2.111 DE 28/06/2001 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA. AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO. ALUNOS CARENTES DE ENSINOS MÉDIO PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR. INFRINGÊNCIA DE À CARTA ESTADUAL (ARTS. 63, III, 173, E 154, I E II). **LEI MERAMENTE AUTORIZATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE MANTIDA. ATIVIDADE LEGISLATIVA QUE INVADE A ESFERA TÍPICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ATOS QUE INDEPENDEM DE QUALQUER OUTORGA LEGISLATIVA. VÍCIOS DE INICIATIVA (FORMAIS) POR OFENSA À COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO MATERIAL.** CARTA ESTADUAL (173 E 174). PRIORIDADE PARA O ENSINO PÚBLICO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLAR. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1 - Lei Municipal nº 2.111 de 28/06/2001, de conceição da barra/ES, que autoriza o poder executivo a conceder bolsas de estudo a alunos carentes que fazem curso técnico profissionalizante no segundo grau ou curso superior. 2. ADIN em que se impugna o diploma legal em referência por ofensa aos arts. 63, III (IV), 173, e 154, I e II da Constituição Estadual, dispositivos que tratam, respectivamente, da competência legislativa privativa do chefe do executivo para dispor sobre a organização e as atribuições da administrativa, da atuação prioritária dos municípios no ensino fundamental e pré-escolar e da necessidade de prévia dotação orçamentária suficiente e autorização específica na Lei de diretrizes orçamentárias. Procedência. **3 - Segundo**

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



precedentes do STF, o fato de a Lei impugnada ser meramente autorizativa não lhe retira a característica de inconstitucionalidade, que a desqualifica pela raiz quando invade a esfera a administrativa alcançando atos ligados à atividade típica da administração pública. 4. Vício formal que decorre da violação da iniciativa privativa para tratar da matéria referente à organização e atribuições do poder executivo e porque sua regulamentação admite o tratamento mediante a expedição de simples Decretos, além de implementar programas sem estabelecer recursos para sua concessão. 5. O diploma legislativo impugnado também afronta, materialmente, a carta estadual, tendo em vista que essa, em seus arts. 173 e 174, estabelece que os entes municipais atuarão prioritariamente no ensino público fundamental e pré-escolar e, na espécie, as bolsas de estudo beneficiam categorias de alunos de segundo grau e superior e, inclusive, de escolas privadas. 6. Julgado procedente o pedido de inconstitucionalidade. (TJ-ES; ADI 100010012076; Tribunal Pleno; Rel. Des. Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon; Julg. 04/10/2007; DJES 30/10/2007; Pág. 11)

REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. LEI Nº 4.100/2005 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR OS CENTROS PROFISSIONALIZANTES DE ATENDIMENTO INTEGRAL "CRIANÇA CIDADÃ". VÍCIO DE INICIATIVA. APARÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 7º E 112 DA CARTA ESTADUAL. OCORRÊNCIA. LEI AUTORIZATIVA. INEXISTÊNCIA DA NECESSÁRIA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. O PODER LEGISLATIVO A O PODE EXORBITAR DE SEUS PODERES. HARMONIA E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES QUE NÃO PODE SER OLVIDADA. O fato da Lei impugnada ser meramente autorizativa não lhe retira a característica de inconstitucionalidade, que a desqualifica desde o nascedouro. Procedência da presente Representação. (TJ-RJ; Rep-Inc 2005.007.00196; Órgão Especial; Rel. Des. Roberto Cortes; Julg. 29/05/2006)

DIREITO CONSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. LEI AUTORIZATIVA. VÍCIO FORMAL DE ORIGEM. SEPARAÇÃO DOS PODERES. INVASÃO DE COMPETÊNCIA CARACTERIZADA. INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA. Lei Municipal de iniciativa parlamentar que autoriza o Executivo a criar campanha de divulgação dos direitos de pacientes portadores de doenças incapacitantes, regulando a forma de sua veiculação e seu conteúdo, além de dispor sobre os recursos para seu custeio. Sob o rótulo de autorizativa, acaba por criar obrigações para o Poder Executivo, estabelecendo a forma como este deve agir e sobre a utilização e disponibilidade de recursos e pessoal, encerrando um vício formal de iniciativa que a contamina por inteiro, pois não poderia se ter originado, como se originou, uma vez que dependia da iniciativa do próprio Poder Executivo, porque expressamente consignada no artigo 112, § 1º, II, d, da Carta Estadual a competência do Chefe do

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Poder Executivo para criar, estruturar e conferir atribuições às suas Secretarias e aos seus Órgãos, bem assim, porque somente ao Executivo, conhecedor de suas possibilidades orçamentárias e de pessoal, incumbe decidir quanto à oportunidade e conveniência da assunção de novas obrigações e atribuições. **A Lei, como instrumento normativo que é, não se presta a facultividade de sua aplicação meramente autorizadora de condutas, traduzindo, em verdade, um poder-dever da Administração. Pacificado no Colendo Supremo Tribunal Federal que o fato de ser a Lei autorizativa não modifica o juízo de sua inviabilidade por falta de legítima iniciativa.** Procedência da Representação, para declarar a inconstitucionalidade de toda a Lei nº 4.072/2005. (TJ-RJ; Rep-Inc 2005.007.00107; Órgão Especial; Relª Desª Marly Macedonio Franca; Julg. 22/05/2006)

em razão do que traz um vício desde o seu nascedouro, de forma a justificar a sua revogação. Em razão disso tudo, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 30 de novembro de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 173/2010,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 3.182, de 27 de junho de 2002, que
especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
legitimidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotino
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br




COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 173/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 3.182, de 27 de junho de 2002, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de Regularidade.....

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 173/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 3.182, de 27 de junho de 2002, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/492/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 13/12, foi aprovado em 2º turno de votação o Projeto de Lei n. 148/2010 - LOA -, com as Emendas Modificativas de n. 02 a 06/2010.

Comunico-lhe também que foram aprovados na mesma sessão os Projetos de 151, 170, 171, 173, 184 e 185/2010, todos de autoria do Poder Executivo, a Mensagem ao Projeto de Lei n. 177/2010, também de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 167/2010, de autoria do vereador Rodrigo da Silva, e o Projeto de Lei n. 186/2010, de autoria do vereador Paulo Bianchini.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 187, 188, 189, 190 e 192/2010, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4192 a 4206/2010.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4197/2010

Revoga a Lei Municipal n. 3.182, de 27 de junho de 2002, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

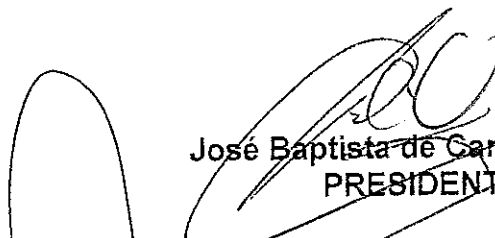
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO,
usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou a seguinte Lei:


Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 3.182, de 27 de junho de 2002, que autoriza o Executivo municipal a criar o Programa de Horta Comunitária no Município de Bebedouro.


Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de dezembro de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotino
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



Projeto de Lei n° 173/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4245 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Revoga a Lei Municipal n. 3.182, de 27 de junho de 2002, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 3.182, de 27 de junho de 2002, que autoriza o Executivo municipal a criar o Programa de Horta Comunitária no Município de Bebedouro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 15 de dezembro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de dezembro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"